



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais
Setor de Licitações

PROCESSO nº 021/2022 - EDITAL nº 019/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2022
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CÓDIGO Nº XXXX - CONTRATO Nº XXXX

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**, brasileiro, portador do CPF Nº 074.474.116-55 e Cédula de Identidade nº M-13645546-SSPMG, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXX** e Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXX** e aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa, objetivando a prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais laser monocromático, com o fornecimento total de suprimentos, peças e assistência técnica especializada, exceto papel sulfite, de acordo com as especificações do Anexo I-Modelo de Proposta, vinculadas aos termos da Proposta adjudicada e homologada em favor da Contratada, mediante pedidos realizados por pessoa responsável, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, além das especificações contidas no **Processo nº 021/2022 - Edital nº 019/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 017/2022**, e seus anexos e Proposta adjudicada e homologada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total do Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX**, de acordo com a proposta apresentada.

§1º- O valor total do contrato poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta, em conformidade com o disposto no Art.65, Inciso II, letra d, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1. A CONTRATADA se compromete a executar as obras de acordo com o Plano de Trabalho, projetos, memorial descritivo, planilha de quantitativos e proposta apresentada;
2. A CONTRATANTE fica obrigada notificar formalmente a CONTRATADA, quando verificada qualquer irregularidade na execução das obras contratadas, objeto do Edital.
3. Comprovada a alteração da execução das obras, poderá a CONTRATANTE reter o pagamento da fatura, notificando a CONTRATADA para substituí-los e liberando o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da substituição, sendo que logo após esta substituição a Contratada será interpelada judicialmente a responder por suas responsabilidades;
4. A CONTRATANTE se compromete a receber, conferir e aprovar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, providenciando sua liquidação através de nota de empenho por ordem bancária ou na sede da Tesouraria Municipal, respeitando o prazo para tramitação contábil dos documentos.
5. No caso de inadimplemento na execução dos contratos, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei de Licitações.
6. Estarão vinculados aos contratos os constantes nos Incisos III, XI, XIII, XVI, §3º, Inciso IV do Art. 40 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária

RUBRICA	FICHA	FONTES	DEPARTAMENTO
0201041220002 2.006 339039	7	100	Gabinete
0202041220003.20008 – 339039	13	100	Departamento Municipal de Administração Geral
0202041220003 2.009 339039	18	100	Departamento Municipal de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

0202041220003 2.020 339039	21	100	Departamento Municipal de Administração Geral
0203041230005 2.013 339039	32	100	Departamento Municipal de Fazenda
0204010082440006 2.022 339039	48	100	Departamento Municipal de Assistência Social Geral
020402082440041 2.064 339039	65	129	Departamento Municipal de Assistência Social
02000501103010007 2.023 339039	80	102	Departamento Municipal de Saúde
020501103010049 2.092 339039	110	155	Departamento Municipal de Saúde
0206123610012 2.088 339039	147	101	Departamento Municipal de Educação
0206123640038 2.061 339039	181	100	Departamento Municipal de Educação
0206123650042 2.070 339039	191	101	Departamento Municipal de Educação
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas			

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma de Execução Físico-Financeiro, com o visto do Engenheiro responsável da Prefeitura Municipal, emissão da Nota Fiscal, respeitando o prazo para tramitação contábil dos documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará até xxx, podendo ser alterado nos casos previstos no disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, através de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, observados o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado nos termos do Art. 57 e Art.65 da Lei Federal 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as Cláusulas acordadas, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua parcial ou total Execução, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito, por descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte interessada, por conveniência administrativa ou relevante interesse público, conforme disposições do artigo 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente CONTRATO, ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo dos partícipes.

Dando-se por assim justas e concordes, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, xxxxxxxx.

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
- Prefeito Municipal -

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: